



Proc. Administrativo 6.915/2026



De: **Caio César Gomes Nogueira Ferraz** Setor: **GP-DJUR - Diretoria Jurídica**

Despacho: **7- 6.915/2026**

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO - CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DO SETOR DE TOMOGRAFIA - FMS**

Cabrobó/PE, 29 de Setembro de 2026

Segue parecer.

Att,

—
Caio César Gomes Nogueira Ferraz
Advogado

Prefeitura de Cabrobó - Praça José Caldas Cavalcanti Centro, Cabrobó — PE CEP: 56180-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 07/10/2026 08:04:43 por Thiago Lopes Quirino - Agente de Contratações e Pregoeiro dos Fundos Municipais (matrícula 8482)

1Doc



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026-FMS
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2026-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026-FMS

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VALOR DA CONTRATAÇÃO INFERIOR AO LIMITE LEGAL VIABILIDADE JURÍDICA.

Trata-se de parecer jurídico de natureza analítica e avaliativa, com o fito de examinar a viabilidade jurídica e subsidiar o procedimento para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais técnicos em radiologia do setor de tomografia do Hospital Municipal Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar, com a finalidade de capacitar a equipe para a operação adequada, segura e eficiente do equipamento de tomografia, observadas suas características técnicas, funcionalidades, protocolos de utilização e recomendações do fabricante.



Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito com base nos elementos constantes no processo, sendo procedida a análise estritamente jurídica, não sendo possível adentrar na análise sob o prisma da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos bem como manifestar-se sobre os aspectos de natureza técnico-administrativo.

Cumpra ainda esclarecer que toda verificação por parte desta assessoria jurídica tem por base a documentação apresentada e informações prestadas tanto pelo departamento de licitação quanto pelos órgãos competentes e interessados neste procedimento.

Dito isso, passa-se a análise do procedimento.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca do Processo Administrativo nº 023/2026-FMS, relativo ao Procedimento de Contratação Direta nº 010/2026-FMS – Dispensa de Licitação nº 005/2026-FMS, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó/PE, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme Termo de Autuação, o procedimento tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais técnicos em radiologia do Setor de Tomografia do Hospital Municipal



Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar, de acordo com a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Termo de Referência retificado especifica que o treinamento objetiva capacitar os profissionais para a operação adequada, segura e eficiente do equipamento de tomografia, considerando suas características técnicas, funcionalidades, protocolos de utilização e recomendações do fabricante, estando prevista a realização de 03 (três) dias de treinamento, com atividades teóricas e práticas.

Mais especificamente, o serviço destina-se à capacitação para operação do Tomógrafo Siemens SOMATOM GO NOW, série nº 107529, abrangendo correta utilização e operação do equipamento, conservação, procedimentos básicos de manutenção preventiva, protocolos de exame e demais conhecimentos necessários à sua utilização segura e eficiente. O valor constante do Termo de Referência para a contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Integram o procedimento, dentre outros documentos examinados por esta Assessoria Jurídica, o Documento de Formalização da Demanda – DFD; Termo de Referência, inclusive sua versão retificada; documentação relativa à estimativa e pesquisa de preços; propostas comerciais; documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista; documentos destinados à demonstração da qualificação técnica; Termo de Autuação; e Aviso/Edital da Dispensa de Licitação.



O Aviso de Contratação Direta estabelece expressamente a realização do procedimento com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 121/2023, adotando como critério de julgamento o menor preço, tendo sido estabelecido período para recebimento das propostas.

O objeto constante do aviso guarda correspondência material com aquele descrito nos documentos de planejamento, prevendo-se a escolha da proposta mais vantajosa para realização dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais técnicos em radiologia, mediante o critério do menor preço global.

Vieram os autos para análise jurídica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da contratação direta e da dispensa de licitação em razão do valor

A Constituição Federal consagra a licitação como regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, admitindo, entretanto, hipóteses legalmente estabelecidas em que o procedimento competitivo ordinário poderá ser afastado.

A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.



No caso em análise, a Administração pretende utilizar a hipótese prevista no art. 75, inciso II, referente às contratações de outros serviços e compras cujo valor se situe abaixo do limite legal.

Importa observar que os valores originalmente previstos na Lei nº 14.133/2021 são atualizados na forma de seu art. 182. Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou o limite do art. 75, II, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O próprio Termo de Referência identifica esse limite atualizado e fundamenta o enquadramento da contratação na hipótese legal correspondente.

Considerando que o valor proposto para a contratação é de R\$ 25.000,00, verifica-se que a despesa se encontra substancialmente abaixo do limite vigente para a dispensa prevista no art. 75, II.

Portanto, sob o aspecto objetivo do valor, mostra-se juridicamente adequado o enquadramento pretendido.

2.2. Da instrução do processo de contratação direta

A dispensa de licitação não significa dispensa de processo administrativo.

Ao contrário, a contratação direta deve observar os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige, conforme aplicável ao caso, documento de



formalização da demanda, estimativa da despesa, parecer jurídico e pareceres técnicos, demonstração de compatibilidade dos recursos orçamentários, comprovação da habilitação e qualificação mínima do contratado, razão da escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

No caso examinado, constata-se que o procedimento foi instruído com Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, nos quais se encontram descritos o objeto e a necessidade administrativa que fundamenta a contratação.

A documentação demonstra que a capacitação não representa atividade dissociada da prestação do serviço público de saúde, mas providência voltada ao adequado funcionamento do Setor de Tomografia do Hospital Municipal.

Nesse sentido, o DFD relaciona a capacitação à necessidade de operação segura do equipamento, qualidade dos exames, redução dos riscos associados à utilização de radiação ionizante e adequado aproveitamento da estrutura disponibilizada pelo Município.

O mesmo documento apresenta justificativa acerca da necessidade de aprimoramento dos profissionais responsáveis pela operação do tomógrafo e sua repercussão sobre a qualidade e segurança dos serviços prestados à população.



O Termo de Referência, por sua vez, delimita suficientemente o objeto, período de treinamento, características do equipamento, condições da prestação e valor estimado.

A necessidade administrativa encontra-se, portanto, devidamente caracterizada, não se identificando, sob o ponto de vista jurídico, irregularidade quanto à motivação da contratação.

2.3. Da pesquisa de preços e da compatibilidade do valor

A estimativa do valor constitui elemento indispensável ao procedimento de contratação direta, tanto para verificar o correto enquadramento da hipótese de dispensa quanto para demonstrar a compatibilidade do preço a ser contratado com os valores praticados no mercado.

A documentação apresentada informa a utilização da metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, adotando-se como referência o menor preço obtido.

A referida Instrução Normativa admite, para obtenção do preço estimado, a utilização da média, mediana ou do menor dos valores obtidos na pesquisa, observadas as condições e justificativas aplicáveis. Especificamente nas dispensas fundadas nos incisos I e II do art. 75, seu art. 7º, §§ 4º e 5º, admite que a estimativa de



preços seja realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

No caso concreto, a proposta apresentada pela empresa MED IMAGE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 28.483.917/0001-03, contempla precisamente o serviço especializado para aplicação prática e treinamento operacional destinado aos técnicos em radiologia para utilização do Tomógrafo Siemens SOMATOM GO NOW, série nº 107529, durante três dias, pelo valor global de R\$ 25.000,00.

Consta igualmente dos autos proposta concorrente para a realização do treinamento pelo valor global de R\$ 28.000,00, de modo que a proposta da MED IMAGE apresenta valor inferior dentre as propostas consideradas no procedimento.

Há, portanto, correspondência entre o objeto pesquisado e aquele efetivamente pretendido pela Administração, inclusive quanto à marca e modelo do equipamento e à duração do treinamento.

Nesse cenário, os elementos apresentados são aptos, em princípio, a sustentar a vantajosidade econômica da contratação pelo valor de R\$ 25.000,00, especialmente diante da especificidade técnica do serviço.

2.4. Da escolha da empresa e da qualificação técnica

A razão da escolha do contratado não decorre exclusivamente da apresentação do menor preço.



É necessário, ainda, que o particular possua condições jurídicas e técnicas para executar satisfatoriamente o objeto.

A documentação apresentada indica que a MED IMAGE ENGENHARIA LTDA. possui atuação técnica relacionada a equipamentos médico-hospitalares e, mais especificamente, a equipamentos de tomografia computadorizada.

Dentre os documentos analisados, consta Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, registrada perante o CREA-PE, demonstrando execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em tomógrafo computadorizado Siemens, modelo SOMATOM GO NOW, instalado no Hospital Otávio de Freitas, identificando inclusive responsável técnico da empresa.

Também foram apresentados outros elementos demonstrativos de atuação em equipamentos de tomografia da fabricante Siemens.

Sob o prisma jurídico-formal, portanto, os documentos apresentados permitem reconhecer a existência de elementos suficientes de qualificação técnica compatíveis com a natureza do serviço pretendido, cabendo ao setor técnico demandante, responsável pela definição das especificações do objeto, atestar definitivamente a adequação técnica da empresa e dos profissionais que ministrarão o treinamento.

2.5. Da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista



A Lei nº 14.133/2021 exige, ainda nas contratações diretas, comprovação de que o futuro contratado atende aos requisitos mínimos necessários de habilitação.

Foram juntados aos autos documentos referentes à constituição e representação da empresa, além de certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista.

A análise da documentação revelou, contudo, questão de natureza temporal que merece recomendação específica.

Parte das certidões juntadas possui prazo de validade anterior à atual fase do procedimento. Entre os documentos localizados, por exemplo, consta certificado de regularidade do FGTS com validade indicada de **30/05/2026 a 28/06/2026**, enquanto a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida em 11/05/2026 indica validade até 07/11/2026.

Tal circunstância não conduz, por si só, à inviabilidade jurídica de todo o procedimento. Entretanto, **recomenda-se que sejam atualizadas e conferidas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos sujeitos a prazo de validade.**

Trata-se de providência sanável e anterior à contratação, não se identificando razão para impedir, por esse motivo, o prosseguimento do procedimento.

2.6. Do aviso de contratação direta e da competitividade



Outro aspecto positivo do procedimento é a existência de Aviso de Contratação Direta, em vez de simples escolha administrativa de fornecedor sem oportunidade de obtenção de propostas alternativas.

O aviso estabelece expressamente o recebimento de propostas no período indicado no procedimento, inclusive com possibilidade de encaminhamento da documentação pelos meios nele especificados.

Também determina que o objeto consiste na escolha da proposta mais vantajosa para realização do treinamento e estabelece como critério o menor preço global.

A sistemática adotada encontra consonância com a lógica do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que busca ampliar a obtenção de propostas adicionais e selecionar a alternativa mais vantajosa para a Administração nas dispensas em razão do valor.

Não se identifica, portanto, direcionamento jurídico do objeto para contratação arbitrária de determinada empresa, estando a seleção associada às condições estabelecidas no instrumento de contratação e ao preço apresentado.

2.7. Da adequação do objeto à finalidade pública

Também merece destaque a natureza do serviço pretendido.



O Município dispõe de equipamento de tomografia destinado à prestação de serviços de diagnóstico por imagem no Hospital Municipal Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar. A utilização eficiente dessa estrutura pressupõe que os profissionais responsáveis por sua operação detenham conhecimentos técnicos adequados.

A capacitação proposta envolve atividades teóricas e práticas e objetiva aperfeiçoar a utilização das funcionalidades do equipamento, aplicação dos protocolos de exame, cuidados de segurança e boas práticas operacionais.

Existe, assim, nexó direto entre a despesa pretendida e a finalidade pública a ser alcançada, especialmente a segurança dos pacientes e profissionais, a qualidade dos exames e a adequada utilização de equipamento médico-hospitalar pertencente à estrutura municipal.

A motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde mostra-se razoável e suficiente, inexistindo, nos elementos submetidos a esta análise, indicação de contratação estranha às atribuições ou necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

III – DAS RECOMENDAÇÕES

A análise jurídica realizada permite o prosseguimento do procedimento, sem prejuízo da adoção, pelos setores competentes, de algumas providências de natureza formal antes da contratação.



Recomenda-se, especificamente:

1. **a atualização e conferência das certidões e documentos de habilitação sujeitos a prazo de validade**, especialmente aqueles cuja vigência já tenha expirado, certificando-se que a MED IMAGE ENGENHARIA LTDA. permanece regular no momento da contratação;

As recomendações acima possuem natureza de regularização e cautela procedimental, não constituindo, diante dos elementos examinados, impedimento ao prosseguimento da contratação.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os elementos constantes da documentação encaminhada e as informações complementares prestadas pelo setor responsável, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 023/2026-FMS – Procedimento de Contratação Direta nº 010/2026-FMS – Dispensa de Licitação nº 005/2026-FMS.

O valor da contratação, fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), encontra-se abaixo do limite de R\$ 65.492,11 vigente para o exercício de 2026 para as contratações abrangidas pelo art. 75, II, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025.



A necessidade administrativa encontra-se devidamente motivada; o objeto foi especificado no Termo de Referência; houve realização de pesquisa/obtenção de propostas; a proposta selecionada mostra-se compatível com o critério de menor preço estabelecido no procedimento; e foram apresentados elementos indicativos da habilitação jurídica e da capacidade técnica da futura contratada.

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica e regular continuidade do certame.

Retornem os autos ao setor de licitações, recomendando que todos os elementos que compõem a presente demanda até o momento sejam encaminhados a autoridade competente para que esta delibere quanto à homologação deste processo.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Cabrobó/PE, 29 de setembro de 2026.



CAIO CÉSAR GOMES NOGUEIRA FERRAZ
OAB/PE 37.613